



POLÍTICA

Anticorrupção

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. ÁREA RESPONSÁVEL	3
4. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
5. DIRETRIZES	6
5.1. Papéis e Responsabilidades	6
5.1.1 Responsabilidades dos Administradores, Colaboradores e Terceiros	6
5.1.2 Responsabilidades da Área de Compliance.....	6
5.1.3 Responsabilidades do Canal de Denúncia.....	7
5.1.4 Responsabilidade Auditoria Interna:.....	8
5.1.5 Responsabilidades Comitê de Ética.....	8
5.1.6 Responsabilidades Jurídico.....	8
5.2. A Legislação dispõe que:	9
5.3. Pagamentos, Livros e Registros Contábeis	9
5.4. Canal de Denúncia	10
5.5. Due Diligence de Terceiros	10
5.6. Brindes e Doações	11
5.7. Suborno	11
5.8. Conscientização e Treinamento	12
5.9. Prevenção a Fraudes em Licitações	12
5.10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro	12
6. PENALIDADES	13
7. REFERÊNCIAS	13

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes gerais sobre práticas anticorrupção, contribuindo para o atendimento da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13) e o Decreto nº 11.129/22, em consonância com o Código de Conduta Ética e os princípios éticos adotados pela Via (“Via” ou “Companhia”) e/ou Fundação Casas Bahia.

Os preceitos éticos refletidos nesta Política servem de parâmetro para as demais políticas, manuais e instruções que formam o Programa de Integridade da Companhia e demais empresas subsidiárias e a Fundação Casas Bahia.

Na condução de seus negócios, a Companhia e a Fundação Casas Bahia observam os mais elevados padrões morais, éticos e legais e não tolera qualquer forma de Corrupção e Suborno. As sociedades que compõem a Via, as empresas do Grupo e a Fundação Casas Bahia, têm como valores: a honestidade, o comprometimento, a responsabilidade e a seriedade.

Todos aqueles que representam a Companhia e a Fundação Casas Bahia ou que a ela estão relacionados, devem conhecer, disseminar, observar e fazer cumprir todos os termos desta Política.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável para todos os Administradores, colaboradores, incluindo terceiros da Companhia e Fundação Casas Bahia, em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores, agentes públicos e pessoas vinculadas.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

Compliance.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Administradores: são aqueles que exercem função de administração, por eleição, nomeação, designação contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Via ou nas empresas do Grupo e a Fundação Casas Bahia. São enquadrados nestes termos os membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento, Diretores Executivos da Via e controladas/subsidiárias; e da Fundação Casas Bahia, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Agentes Públicos: são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos: por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de

investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta. O conceito abrange aqueles que exercem funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras, organizações públicas internacionais, dentre outros listados na Resolução COAF nº 29/2017. O termo “Agente Público”, para os fins das leis aplicáveis, também inclui membros de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos.

Canal de Denúncia: é o meio de comunicação que visa recepcionar informações de ações/atos que estejam desalinhadas(os) com o Código de Conduta Ética da Via e a legislação vigente, tais como fraude, corrupção, discriminação, assédio, atos ilícitos, não conformidade com as políticas internas.

Coisas de Valor: são quaisquer brindes, presentes, entretenimento, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, bolsas de estudo, apoio a pesquisas, contribuições beneficentes ou patrocínio de eventos, adquirido ou oferecido por colaboradores e terceiros.

Colaborador: é aquele contratado pela Via ou Fundação Casas Bahia, por meio de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendiz ou estágio.

Contribuições Políticas: são contribuições de qualquer Coisa de Valor para apoiar um objetivo político. Os exemplos incluem doações de valores, bens ou produtos, participações em eventos políticos locais, regionais ou nacionais para levantamento de fundos, pagamento de funcionários durante o expediente para trabalhar em uma função política, ou pagamento ou financiamento de despesas de campanha, de forma direta ou indireta.

Corrupção: toda e qualquer ação, direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa), solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (“coisas de valor”), a Agente Público, tais como, mas não se limitando a, suborno, propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, de facilitação de negócios, operações ou atividades da Via e/ou da Fundação Casas Bahia, visando benefícios para si ou para terceiros.

Fraude: qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar a Via ou outra pessoa. Pode ser considerada uma irregularidade, mas também pode ser considerado crime. Exemplo: manipulação de informações financeiras, corrupção privada e suborno de fornecedores.

Fundação Casas Bahia: entidade autônoma sem fins lucrativos de caráter assistencial, educacional e cultural, com personalidade jurídica, governança e patrimônio próprio, com o objetivo de atuar unicamente em prol da sua missão estatutária. A Fundação é mantida pela Via, sendo responsável pelas ações de responsabilidade social da Companhia.

Gestor: é a pessoa que possui cargo de liderança, responsável por planejar e dirigir o trabalho de um grupo de indivíduos, monitorando o trabalho e tomando medidas corretivas quando necessário. São enquadrados nesta definição os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores da Via e/ou da Fundação Casas Bahia.

Lavagem de Dinheiro: a lavagem de dinheiro é o processo pelo qual uma pessoa física ou jurídica, oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e em seguida disfarça a renda para fazê-la parecer lícita. Também pode incluir a transparência de fundos para a promoção de atividades ilegais. O uso de tais rendimentos ilícitos podem acarretar processos criminais e administrativos contra a Via e seus colaboradores ou terceiros envolvidos nesta prática.

Pagamentos de Facilitação: é uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um agente do governo de baixa hierarquia; e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição.

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e/ou jurídicas, relacionadas diretamente ao agente público: os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a), o enteado(a), os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o agente público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do agente público, as empresas nas quais o agente público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefício.

Programa de Integridade: consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética da Via, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Suborno: o suborno tem o significado de oferecer, dar, solicitar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência, vantagem indevida, ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais da Via e/ou da Fundação Casas Bahia.

Terceiro: todo aquele que não é colaborador, tais como, mas não se limitando a, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, parceiros de negócio, subcontratados e acionistas da Companhia.

5. DIRETRIZES

A Via e/ou Fundação Casas Bahia não compactua e rejeita toda e qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos que evitem riscos desnecessários à organização. Assim é proibida qualquer prática por seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, que estejam vinculadas a ações que, indevidamente, favoreçam pessoas e caracterizem situações de corrupção, de forma que todos devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

5.1. Papéis e Responsabilidades

5.1.1 Responsabilidades dos Administradores, Colaboradores e Terceiros

- a) Agir em conformidade com esta Política e os princípios éticos a ela relacionados;
- b) Comprometer-se com o Programa de Integridade, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos;
- c) Estar ciente e aplicar as diretrizes do Código de Conduta Ética e desta Política, disseminando o conteúdo para a sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem;
- d) Participar ativamente de todos os treinamentos relacionados ao Código de Conduta Ética e ao Programa de Integridade, dentro do prazo definido, bem como incentivar sua equipe, os demais Colaboradores e Terceiros com os quais se relacionem para que também realizem os treinamentos;
- e) Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento dos departamentos Jurídico e de *Compliance*;
- f) Reportar ocorrências por meio do canal de denúncia da Via, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, conforme indicado no item 6.3 Canal de Denúncia abaixo;
- g) Interromper prontamente as atividades assim que detectadas quaisquer irregularidades;
- h) Terceiros devem se comprometer formalmente com o Código de Conduta Ética da Via e com esta Política, atestando a sua conformidade com os elementos aplicáveis, e implementar seus próprios sistemas/mecanismos de conformidade;
- i) Manter adequadamente os registros de pagamentos, financeiros, contábeis e controles internos, de acordo com sua responsabilidade, os quais devem ser fidedignos e detalhados.

5.1.2 Responsabilidades da Área de *Compliance*

- a) Coordenar, implementar e atualizar o Programa de Integridade da Via, bem como monitorar o seu cumprimento, de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades da Companhia, assegurando o seu constante aprimoramento e efetividade;

- b)** Prevenir, detectar e responder, com apoio das demais áreas da Via, práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras violações ao Código de Conduta Ética por meio das seguintes atividades:
- i.** Promover a cultura da ética e integridade com base nas melhores práticas de mercado, perante os públicos que se relacionam com a Via e/ou Fundação Casas Bahia, tais como clientes, terceiros, acionistas e Poder Público;
 - ii.** Orientar os Administradores da Via e da Fundação Casas Bahia, em matérias relacionadas ao cumprimento de leis e políticas internas relacionadas ao Programa de Integridade, bem como reportar questões relacionadas ao programa e a sua evolução;
 - iii.** Orientar o comportamento dos colaboradores e terceiros em relação aos valores e diretrizes da Via e/ou Fundação Casas Bahia, com a elaboração e o aprimoramento do Código de Conduta Ética da Via, políticas e demais regras internas relacionadas ao Programa de Integridade, treinamentos periódicos, comunicação interna e esclarecimento de dúvidas;
 - iv.** Identificar situações de risco relacionadas ao descumprimento das leis, regulamentos e ao Código de Conduta Ética da Via, com o apoio de outras áreas de Inteligência Preventiva, Auditoria Interna, Controles Internos, Jurídico e RH;
 - v.** Receber do Canal de Denúncia por *e-mail*, de forma periódica, informações e documentos relacionados às ocorrências relacionadas à violação do Código de Conduta Ética, para adotar as medidas preventivas cabíveis;
 - vi.** Monitorar, mediante análise de riscos, o cumprimento de leis, regulamentos, Código de Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Integridade, pelos colaboradores e terceiros que se relacionam com a Via e/ou com a Fundação Casas Bahia;
 - vii.** Orientar os colaboradores e terceiros sobre situações relacionadas ao descumprimento das leis e regulamentos, Código de Conduta Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Integridade;
 - viii.** Apresentar ao Comitê de Ética, propostas de consequências para situações de descumprimento de leis e regulamentos, Código de Conduta Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Integridade.

5.1.3 Responsabilidades do Canal de Denúncia

- a)** Estabelecer, manter acessível e divulgar o Canal de Denúncia, indicado no item 5.4 Canal de Denúncia. abaixo, para recebimento de denúncias de violação ao Código de Conduta Ética e políticas internas, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé, antes, durante e depois das investigações;
- b)** Investigar cada denúncia, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis aos colaboradores infratores, junto com o Gestor e Recursos Humanos;

- c) Prestar contas sobre a gestão do Canal de Denúncia e de seus indicadores ao Comitê de Ética;
- e
- d) Incluir pontos de verificação do cumprimento desta Política no plano de auditoria, bem como auditar o Programa de Integridade.

5.1.4 Responsabilidade Auditoria Interna

- a) Incluir pontos de verificação do cumprimento desta Política no plano de auditoria, bem como auditar o Programa de Integridade.

5.1.5 Responsabilidades Comitê de Ética

- a) Zelar pela observância do Código de Conduta Ética da Via;
- b) Estabelecer diretrizes relacionadas a situações ou temas do Código de Conduta Ética da Via, a fim de definir padrões de comportamento e aplicação de sanções;
- c) Analisar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva da Companhia propostas para aperfeiçoamento do Código de Conduta Ética da Via;
- d) Analisar as estatísticas e indicadores recebidos do Canal de Denúncia sobre as denúncias de violações ao Código de Conduta Ética da Via e deliberar sobre a aplicação de consequências;
- e) Deliberar sobre sanções disciplinares por descumprimento do Código de Conduta Ética da companhia, irregularidades, atos ilícitos, atos imorais ou antiéticos;
- f) Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as regras da Companhia;
- g) Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética da Via e deliberar sobre os casos em que o código é omissivo;
- h) Planejar e executar atividades periódicas que visem a prevenção dos desvios de conduta; e
- i) Garantir o sigilo absoluto de todos os assuntos e denúncias tratados.

5.1.6 Responsabilidades Jurídico

- a) Esclarecer dúvidas relativas à legislação anticorrupção encaminhadas pela Auditoria Interna, Comitê de Ética e pela área de *Compliance*;
- b) Elaborar e estabelecer cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com terceiros, aquisições e outras que entender necessárias;
- c) Enviar para conhecimento do *Compliance*, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de riscos relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Conduta Ética da Via e demais políticas relacionadas ao Programa de Integridade.

5.2. A Legislação dispõe que:

É proibido, conforme a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), por parte dos colaboradores e terceiros:

- a)** Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida, na forma de coisas de valor ou outros meios, a agentes públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- b)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- c)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d)** Dificultar atividade de investigação ou a fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e)** Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública; e
- f)** Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um agente público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do agente público realizar ou executar.

5.3. Pagamentos, Livros e Registros Contábeis

Todas as áreas internas da Via e/ou da Fundação Casas Bahia devem manter mecanismos de controles internos para assegurar que os ativos tangíveis e intangíveis da empresa sejam controlados adequadamente.

Do mesmo modo, devem garantir ter os meios e recursos adequados para que as transações sejam executadas somente com as devidas aprovações e registradas com precisão e transparência, documentadas com suficiente nível de detalhe, que reflitam de maneira exata e fiel as operações e as disposições de bens.

A responsabilidade pela manutenção adequada dos registros financeiros, contábeis e controles internos é de todos os colaboradores da Via e/ou da Fundação Casas Bahia.

Os registros e lançamentos devem ser fidedignos e detalhados. Não é permitido falsificar qualquer documento contábil, financeiro ou de qualquer outra natureza.

Não é permitida a realização de qualquer pagamento em nome da Via e/ou Fundação Casas Bahia sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do

pagamento ou parte dele seja utilizada para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.

5.4. Canal de Denúncia

Os Administradores, colaboradores e terceiros que se relacionam com a Via e/ou Fundação Casas Bahia, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção ou violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências ao Canal de Denúncia, cujos contatos estão descritos abaixo:

CANAL DE DENÚNCIA:

- Site: canaldedenuncia.via.com.br
- Canal de Denúncia Via: 0800 450 450 4 – 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- E-mail do Canal de Denúncia Via: canaldedenuncia@via.com.br

Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como:

- Descrição completa do fato;
- Onde e quando ocorreu;
- Pessoas e empresas participantes do fato;
- Qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

Além disso, fica instituído que:

- a) O Canal de Denúncia, por meio de seus canais, deve aceitar manifestações anônimas;
- b) Não são permitidas retaliações aos denunciantes de boa-fé por Administradores, Gestores e áreas envolvidas na investigação, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações;
- c) Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações antes, durante e depois de terminada a investigação sobre o ato denunciado; e
- d) Será aplicada sanção disciplinar a colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

5.5. Due Diligence de Terceiros

Os terceiros a serem cadastrados e contratados pela Via e/ou Fundação Casas Bahia deverão ser submetidos à análise prévia de riscos pela área de *Compliance*, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15, conforme Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros (VV-GCO-RCI-PR-010 - Análise de Riscos de Terceiros).

Após a contratação do terceiro, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou questões relacionadas ao cumprimento de leis, inclusive a Lei Anticorrupção.

5.6. Brindes e Doações

Toda a promessa, oferecimento ou recebimento de brindes e/ou presentes (coisas de valor) deverá ser legítima, e de acordo com as legislações em vigor e com a *Política de Recebimento e Oferta de Brindes* (VV-GCO-RCI-PL-017), sendo vedados ou proibidos:

- Qualquer tipo de presentes, seja em dinheiro ou equivalente;
- Quando tenham o objetivo de influenciar direta ou indiretamente as decisões que afetem ou impactem os interesses da Via e/ou Fundação Casas Bahia;

As doações, contribuições e patrocínios em nome da Via e/ou Fundação Casas Bahia devem estar de acordo com as diretrizes da *Política de Doações Contribuições Patrocínios* (VV-GCO-RCI-PL-014).

São estritamente proibidas contribuições políticas em nome da Via e/ou Fundação Casas Bahia para candidatos a cargos públicos e partidos políticos.

5.7. Suborno

Todos os colaboradores e representantes devem seguir as diretrizes desta política anticorrupção, do Programa de Integridade da Via e/ou Fundação Casas Bahia, e às Leis Anticorrupção brasileira e internacionais aplicáveis às suas atividades.

A Lei Anticorrupção não se aplica somente ao indivíduo que paga o suborno, mas também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno; ou
- Cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.

Todos os colaboradores e representantes que atuam em nome da Via e/ou da Fundação Casas Bahia estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou do governo ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Via e/ou da Fundação Casas Bahia.

Quaisquer solicitações de pagamento extraordinário ou oferecimento ou entrega de vantagem indevida devem ser pronta e terminantemente recusadas e noticiadas à área de *Compliance* e ao Departamento Jurídico da Companhia.

5.8. Conscientização e Treinamento

A Via mantém um programa permanente de conscientização e treinamento anticorrupção para seus colaboradores e aos colaboradores da Fundação Casas Bahia. São ministrados treinamentos apresentando as políticas e normas anticorrupção e a Código de Conduta e Ética.

A Via e/ou Fundação Casas Bahia promoverá treinamentos sobre as políticas e normas anticorrupção e ao Código de Conduta e Ética, os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados através de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

5.9. Prevenção a Fraudes em Licitações

A Companhia e a Fundação Casas Bahia, seus colaboradores e terceiros devem cumprir todas as normas aplicáveis à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei Anticorrupção e a Lei de Licitações. Todos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei na interação com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraudar ou frustrar licitações, afastar ou procurar afastar competidores em um procedimento licitatório público, ou praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública ou ao Erário.

5.10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Companhia e a Fundação Casas Bahia, seus colaboradores e terceiros devem cumprir todas as leis e normas de prevenção à lavagem de dinheiro, que consiste em dissimular a origem de recursos provenientes de crimes e depois utilizá-los como se lícitos fossem.

6. PENALIDADES

O descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares baseadas na *Política de Gestão do Comitê de Ética (VV-GCO-GCO-PL-001)* a serem avaliadas pelo Diretor Executivo da área e/ou pelo Comitê de Ética e Disciplina.

7. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética da Via.

Política de Recebimento e Oferta de Brindes (VV-GCO-RCI-PL-017).

Política de Conflito de Interesses (VV-GCO-RCI-PL-013).

Política para Doações, Contribuições e Patrocínios (VV-GCO-RCI-PL-014).

Procedimento para Relacionamento e Acordos com o Poder Público (VV-GCO-RCI-PR-011).

Procedimento de Atendimento aos Representantes de Órgãos Públicos e Imprensa (VV-SJU-ADI-PR-001).

Política da Gestão do Comitê de Ética (VV-GCO-GCO-PL-001).

Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros (VV-GCO-RCI-PR-010).

Lei Anticorrupção – nº 12.846/13.

Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/92.

Lei da Defesa da Concorrência – nº 12.529/11.

Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – nº 9.613/98 e 12.683/12.

Lei de Licitações e Contratos – nº 8666/93.

Código Penal Brasileiro.

Decreto nº 8.420/15.

Decreto 11.129/22.

Portarias CGU nº 909/15 e 910/15 e Instruções Normativas CGU nº 1 e 2 de 2015.